EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 7.582, de 3 de janeiro de 1995, obriga as farmácias e drogarias localizadas em Porto Alegre a afixarem nas fachadas de seus estabelecimentos, quando fechadas, informações relativas às demais farmácias e drogarias que fiquem abertas em regime de plantão (à noite, aos domingos e aos feriados). A Lei especifica que o comunicado deve conter endereço, telefone e horário de atendimento dos estabelecimentos que, porventura, fiquem abertos.

Como se verifica, a iniciativa busca informar os indivíduos que, eventualmente, necessitem de uma farmácia em um horário em que aquela de sua preferência esteja fechada. Ocorre que isso acarreta uma obrigação a mais para todas as farmácias e drogarias, inclusive, de informar a seus clientes quais são seus concorrentes abertos, correndo o risco de perder seus clientes.

Em épocas nas quais o acesso à informação pode ser obtido via internet e redes sociais, não há sentido em obrigar as empresas em regime de concorrência a fornecer as informações relativas a seus concorrentes para seus clientes a pretexto de informá-los. Trata-se de diferencial de mercado que farmácias da mesma rede podem utilizar, indicando outras farmácias abertas em horários menos convencionais, mas nunca imposição do Poder Público, que cria mais um obstáculo ao empreendedorismo e à simplificação da atividade empresarial. Por essas razões, propõe-se a revogação da Lei nº 7.582, de 1995.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 7.582, de 3 de janeiro de 1995 – que obriga as farmácias e drogarias a afixar, em local visível, na parte externa do respectivo estabelecimento, a relação daquelas que fazem plantão à noite, domingos e feriados.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 7.582, de 3 de janeiro de 1995.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF